



Art. 3º A gestão do ICMBio Mamanguape se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Mamanguape deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Mamanguape poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Mamanguape designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidas em Regimento Interno do ICMBio Mamanguape, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação da Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Mamanguape.

Art. 7º O ICMBio Mamanguape será sediado em Mamanguape/PB.

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Mamanguape dispõe de uma Base Avançada (BAV): BAV/Rio Tinto, localizada no interior da REBIO Guaribas, em Rio Tinto/PB.

§ 2º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Mamanguape dispõe de uma Base Operacional (BAP): BAP/Barra do Rio Mamanguape, localizada no interior da APA Barra do Rio Mamanguape, em Rio Tinto/PB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº151, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)  
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
36000 Ministério da Saúde	0	0	0	650.000.000	650.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>650.000.000</b>	<b>650.000.000</b>

#### PORTARIA Nº 155, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 300 (trezentos) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, autorizado pela Portaria MP nº 232, de 18 de julho de 2017, para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2018, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2018, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato aprovado no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			F	D		D		E		
	2082	Política Externa								3.500.000
		Atividades								
07 211	2082 2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior								3.500.000
07 211	2082 2015 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	100		3.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>3.500.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>3.500.000</b>

#### PORTARIA Nº 156, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Institui a Infraestrutura de Dados Espaciais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - IDE/MP, integrado ao Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais - DBDG.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Infraestrutura de Dados Espaciais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - IDE/MP, integrada ao Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais - DBDG.

Art. 2º O compartilhamento e disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados na IDE/MP é obrigatório para todas as unidades da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que fazem a gestão de dados dessa natureza.

§ 1º Constituem exceção a esta obrigatoriedade as informações que possuem restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º As entidades vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão manter estrutura própria para publicação de seus dados e metadados geoespaciais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008.

Art. 3º As unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão: I - realizar a guarda e gestão dos dados geoespaciais de sua produção, e respectivos metadados, por meio da IDE/MP;

II - na produção, direta ou indireta, ou na aquisição dos dados geoespaciais, obedecer aos padrões estabelecidos para a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e às normas relativas à Cartografia Nacional;

III - consultar a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, antes de iniciar a execução de novos projetos para a produção de dados geoespaciais, visando a eliminar a duplicidade de esforços e recursos; e

IV - identificar, compartilhar e disseminar os dados ou informações geoespaciais, conforme definidos no inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.666, de 2008, responsabilizando-se pela sua atualização em periodicidade condizente com a da sua produção ou aquisição.

Art. 4º A SEPLAN representará administrativamente a IDE/MP junto aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC suprirá e manterá a infraestrutura tecnológica da IDE/MP, constituída de servidores de dados geoespaciais, servidores de web services, servidores de arquivos e servidor de metadados (CSW - Catalog Service for Web).

Art. 6º A Secretaria-Executiva reunirá, na periodicidade estabelecida pelo Plano de Dados Abertos - PDA, as unidades da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para verificação e orientação quanto ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

#### PORTARIA Nº 152, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores; da Saúde; e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 253.525.600,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "I", e "g", e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridades Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios das Relações Exteriores; da Saúde; e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 253.525.600,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR